

1114

## O LÚDICO COMO TECNOLOGIA DE CUIDADO NA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM A PACIENTES PEDIÁTRICOS ONCOLÓGICOS

CATEGORIA: ESTUDO DE REVISÃO

Melissa Laguna Roman; Caroline EW Ferreira; Ayume Oliveira Yamamoto; Anali Martegani Ferreira; Aline Marques Acosta; Helena Becker Issi; Letícia Silva Ribeiro; Vanessa Belo Reyes

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

**Introdução:** O tratamento do câncer infantil pode interferir no processo de desenvolvimento da criança, pois em muitos casos requer hospitalização. Para a criança, a hospitalização se traduz em uma experiência difícil, pois há mudanças nos hábitos de vida e distanciamento da escola, amigos e familiares, como também necessidade de enfrentar ansiedades e medos, podendo acarretar sofrimentos, distúrbios e sequelas a longo prazo<sup>1</sup>. Nesse sentido, o brincar constitui-se como uma forma de compreensão e interação com o ambiente e com o outro, favorecendo o desenvolvimento infantil. O brinquedo terapêutico (BT) é uma estratégia de cuidado que compete à equipe de Enfermagem, garantindo o direito da criança ao brincar, visando melhorar a qualidade assistencial durante o tempo de internação, prevenindo traumas e danos ao futuro desenvolvimento infantil<sup>2,3</sup>. **Objetivo:** Identificar as evidências disponíveis na literatura sobre o uso do lúdico como tecnologia de cuidado na assistência a pacientes pediátricos oncológicos. **Método:** Trata-se de uma revisão de escopo da qual foram consultadas as bases de dados Scientific Electronic Library Online (Scielo), Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS), PUBMED, Scopus, Cumulative Index to Nursing and Allied Health Literature (CINAHL) e Web of Science. Foram incluídos artigos originais e de revisão disponíveis na íntegra, publicados nos idiomas espanhol, inglês e português, entre os anos de 2006 a 2022. **Resultados:** Foram identificados 127 artigos, sendo selecionados 21 na amostra final. Cerca de 70% dos estudos selecionados são internacionais. A análise das evidências na literatura corroboram a importância do uso do lúdico como instrumento terapêutico, uma vez que tanto por parte das crianças, quanto por parte da família, demonstrou-se qualificação da assistência durante a internação. A utilização do lúdico nas internações minimiza o estresse e transforma o ambiente em um lugar mais confortável e aconchegante. A brincadeira desperta sentimentos de felicidade, bem-estar e estimula a interação entre as crianças, minimizando sentimentos como medo, ansiedade, angústias e dor. É importante respeitar as condições físicas da criança e sua autonomia de decisão. Alguns fatores que dificultam a implementação da ludoterapia na assistência de enfermagem são a sobrecarga de trabalho, baixo apoio institucional e déficits na capacitação profissional para atuação. **Conclusão:** Identifica-se que o lúdico pode se tornar uma estratégia intrínseca à assistência de enfermagem durante a internação pediátrica oncológica, possibilitando o desenvolvimento biopsicossocial, proporcionando um ambiente mais próximo da realidade e respeitando as especificidades de cada criança. É fundamental incentivar o uso do lúdico como tecnologia de cuidado, a partir de educação permanente com equipes de saúde da oncologia pediátrica, para qualificar a prática clínica.

**Descritores:** enfermagem pediátrica; ludoterapia; enfermagem oncológica.

### Referências:

1. LOPES NCB, VIANA ACG, FÉLIX ZC, SANTANA JS, LIMA PT, CABRAL ALM. ABORDAGENS LÚDICAS E O ENFRENTAMENTO DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO NA INFÂNCIA. REV ENF UERJ 2020; 28:E53040. DOI: [HTTP://DX.DOI.ORG/10.12957/REUERJ.2020.53040](http://dx.doi.org/10.12957/REUERJ.2020.53040).
2. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. RESOLUÇÃO 564/2017 [INTERNET]. RIO DE JANEIRO: COFEN; 2009. [CONSULTADO EM 23 FEVEREIRO DE 2022]. DISPONÍVEL EM: [HTTP://WWW.COFEN.GOV.BR/RESOLUCAO-COFEN-NO-5642017\\_59145.HTML](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html).
3. BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RESOLUÇÃO 41/1995[INTERNET]. [CONSULTADO EM 23 FEVEREIRO DE 2022]. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW.MPDFT.MP.BR/PORTAL/PDF/UNIDADES/PROMOTORIAS/PDIJ/LEGISLACAO%20E%20JURISPRUDENCIA/RES\\_41\\_95\\_CONANDA.PDF](https://www.mpdf.t.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/legislacao%20e%20jurisprudencia/res_41_95_conanda.pdf).